ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 2.624, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá Nova Redação ao Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato

Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1° O processo eleitoral de dirigente escolar para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

 I – seleção do candidato através de avaliação de competências básicas de dirigente escolar;

Mato Grosso do Sul , 20 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO III | Nº 0678 www.diariomunicipal.com.br/assomasul 12

 II – constituição de Banco Único de dados que contém os habilitados a participarem da eleição, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – elaboração e apresentação de projeto de Gestão à comunidade escolar;

IV – eleição.

Art. 2° O processo eleitoral de dirigente escolar da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3° Será designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer uma Comissão Eleitoral Municipal, a qual será composta por quatro membros, sendo:

- I Diretor do Departamento de Administração Escolar;
- II Diretor do Departamento Pedagógico de Esporte e Lazer;
- III Diretor da Divisão de Gestão Escolar;
- IV Assessor Jurídico.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Eleitoral Municipal elegerão entre si o presidente e o secretário.

Art. 4° Será constituída na Unidade Escolar, designada pelo Conselho Escolar ou em não havendo pela Associação de Pais e Mestres uma Comissão Eleitoral Escolar composta por seis membros, como disposto a seguir:

 I – o presidente do Conselho Escolar ou da Associação de Pais e Mestres;

II – um professor;

III – um coordenador pedagógico;

IV – um aluno a partir de doze anos;

V – um pai ou mãe, ou um responsável por aluno na escola;

VI – um servidor administrativo.

- § 1°. Na falta de um aluno a partir de 12 (doze) anos, fará parte da comissão escolar um pai ou mãe de aluno da escola municipal.
- § 2º. Os componentes da Comissão Eleitoral Escolar elegerão entre si o presidente e o secretário.
- § 3º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar, servidores que concorrem à eleição.

Art. 5° Cabe à Comissão Eleitoral Municipal.

I – organizar e coordenar o processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino;

II– orientar a comissão eleitoral escolar no desempenho de suas atribuições;

III - receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;

IV – analisar, apoiar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares;

V – elaborar a cédula eleitoral;

VI – elaborar e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os relatórios sobre todas as etapas do processo eletivo;

VII – homologar os resultados finais do processo eletivo;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da cópia da ata da eleição, os nomes dos candidatos eleitos para que o Prefeito Municipal expeça o ato de designação de posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6° Cabe a Comissão Eleitoral Escolar:

I – divulgar e coordenar a eleição no âmbito da unidade escolar;

II – garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar, elaborado pelos candidatos;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV – implementar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral Municipal para a eleição da escolha dos dirigentes escolares;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal relatórios sobre a operacionalização da eleição no âmbito da unidade escolar;

VI – regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com as instruções estabelecidas pela Comissão Eleitoral Municipal;

VII – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

VIII – receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos para eleição;

IX - homologar a candidatura no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da inscrição;

X – divulgar à comunidade escolar as inscrições de candidatos, assim que homologadas;

XI – receber e encaminhar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos e denúncias de todas as espécies relacionadas à eleição;

XII – encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal os recursos impetrados;

XIII – orientar os candidatos quanto à efetivação das instruções da etapa IV do art. 1º deste Decreto;

XIV – cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XV – providenciar as urnas necessárias;

XVI – proceder à contagem dos votos, declarando eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

XVII – divulgar o resultado da etapa IV do art. 1º deste Decreto;

XVIII – encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal cópia da ata final da eleição, pertinente à etapa IV do art. 1º deste Decreto, no prazo de 24 horas após o encerramento da eleição, juntamente com as cédulas de votação e demais documentos, os quais ficarão arquivados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7° Poderão participar do processo eleitoral de dirigentes escolares os professores efetivos da educação básica que:

I - estejam em exercício na respectiva unidade escolar integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Mato Grosso do Sul , 20 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO III | Nº 0678 www.diariomunicipal.com.br/assomasul 13

II – pertençam ao quadro permanente;

III – possuam formação de nível superior na área de educação;

IV – tenham exercido cargo efetivo no município nos últimos três anos:

V – apresentem declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI – apresentem declaração de que não tenham restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;

VII – apresentem comprovante de residência fixa no município de Camapuã;

VIII – não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos três anos, ainda que em outro órgão;

IX – não estejam sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;

X – não possuam prestação de contas pendentes com a Secretaria
 Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 Parágrafo Primeiro. O servidor que participar de qualquer etapa irregularmente será eliminado do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo. Não havendo na Unidade de Ensino candidato à direção, poderá concorrer professor de outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

XI – Não tenham exercido cargo de direção duas vezes consecutivas,

conforme regulamenta a Lei Orgânica Municipal. CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO DIRIGENTE ESCOLAR

Art. 8°. A avaliação objetiva testar os candidatos nas competências básicas necessárias para desempenhar a função de dirigente escolar. § 1° A avaliação constará de um teste objetivo, composto de 50 (cinqüenta) questões de múltipla escolha, com apenas uma resposta correta entre cinco opções, que avaliará:

I – gestão do processo pedagógico;

II – legislação.

§ 2° Os candidatos serão avaliados numa escala de zero a dez, sendo necessário o acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) do teste, para a sua aprovação.

§ 3° As questões serão elaboradas com base na bibliografia divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DO BANCO ÚNICO DE DADOS

Art. 9°. Após a Avaliação de Competências, o profissional aprovado integrará o Banco Único de Dados, do qual sairá os possíveis candidatos a eleição de diretores.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO Seção I DA INSCRIÇÃO

- Art. 10. Poderão candidatar-se para a eleição, professores da Educação Básica aprovados na avaliação disposta no inciso I do art. 1º deste Decreto.
- § 1°. O candidato só poderá concorrer em uma Unidade Escolar.
- § 2º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar seu Projeto de Gestão à comunidade escolar, firmando compromisso com adequação da escola às exigências das atuais políticas públicas de educação, cumprimento do Regimento Escolar, promoção da Escola Cidadã, com a democratização e busca da autonomia da Escola Pública. Seção II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante edital a ser publicado na imprensa oficial do município e afixado em local visível no estabelecimento de ensino.

Seção III

DA MESA RECEPTORA

Art. 12. Cada seção eleitoral será composta de até 300 (trezentos) votantes sendo constituída uma Mesa Receptora composta por um presidente, um secretário e um mesário, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 13. Compete à Mesa Receptora:

I – exigir documento de identificação de cada eleitor:

II – proceder à eleição assinando as cédulas e solicitando assinatura dos eleitores em listagem própria;

III – tomar as providências necessárias para o bom andamento do processo eleitoral;

IV – zelar pela inviolabilidade do voto e da urna;

V – encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar as dúvidas e ocorrências surgidas durante seu trabalho, que não possam ser solucionadas imediatamente.

Art. 14. Finda a votação, cada Mesa Receptora remeterá as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, bem como a documentação pertinente à Comissão Escolar Eleitoral. Seção IV

DA VOTAÇÃO

Art. 15. Poderão votar:

I – os professores, os especialistas em educação e os funcionários administrativos que estiverem prestando serviços na unidade escolar;

II – os professores lotados no órgão Central, em exercício na unidade escolar;

III – o pai e a mãe de aluno regularmente matriculado na unidade escolar ou os responsáveis que comprovem guarda de aluno;

IV – os alunos com idade a partir de 12 (doze) anos matriculados na unidade escolar.

Parágrafo único. Os servidores que são pais ou mães de alunos votarão no segmento servidor.

Art. 16. Os Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por voto direto e secreto, dentre o universo de pais, professores do ensino fundamental, alunos a partir de 12 (doze) anos de idade e servidores administrativos da unidade escolar, declarados aptos a votar.

Art. 17. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar com antecedência mínima de 48 horas do pleito, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral em cada Mesa Receptora.

Mato Grosso do Sul , 20 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO III | Nº 0678 www.diariomunicipal.com.br/assomasul 14

Art. 18. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar durante o processo eleitoral. Seção V

DA APURAÇÃO

Art. 19. Será eleito diretor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – maior qualificação na área da educação;

II – maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;

III – maior idade. Seção VI

DA POSSE

Art. 20. A posse dos candidatos eleitos para Direção Escolar dar-se-á a partir de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Na transmissão da função, a Direção apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens materiais, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar.

Art. 21. O Prefeito Municipal designará para exercer as funções de Diretor quando:

I – não houver candidato concorrendo a eleição;

II – houver anulação da eleição;

III – houver impugnação do candidato.

Parágrafo único - O servidor designado exercerá a função de direção escolar até as próximas eleições gerais.

Art. 22. O Diretor será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato, quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Art. 24. Da divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer Diretor inclusive candidatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará à Comissão Eleitoral Municipal que o julgará, em única estância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. As Eleições para Direção Escolar e a avaliação de competências, previstas neste Decreto, ocorrerão em data a ser designada em Edital específico.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em consonância com os dispositivos deste Decreto regulamentará o processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar. Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 2.307, de 09 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário. Camapuã-MS, 12 de setembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal